

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1.º

A associação “EUROPACOLON PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO DE LUTA CONTRA O CANCRO DO INTESTINO” é uma instituição particular de solidariedade social com sede na estrada Interior da Circunvalação, nº 6657- 1º, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

Artigo 2.º

A associação “EUROPACOLON PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO DE LUTA CONTRA O CANCRO DO INTESTINO” tem por objectivos:

- a) promover o rastreio e o diagnóstico precoce do cancro colo-rectal;
- b) aconselhamento e apoio a pessoas que sofram de cancro colo-rectal;
- c) melhoria e alargamento dos cuidados médicos;
- d) difusão de informação sobre esta doença para o público;
- e) promoção de investigação sobre as causas e tratamento desta doença;
- f) cooperação com a classe médica, pessoal de enfermagem e paramédicos, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas ou privadas;
- g) integração nos Organismos Internacionais representativos de associações nacionais de doentes com cancro colo -rectal, nomeadamente, a Europacolón;
- h) cooperação com associações congéneres;
- i) instalação de um centro de informação para os doentes e todos os interessados e emissão de um boletim informativo periódico e sendo o seu âmbito de acção nacional.

Artigo 3.º

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) adquirir, construir, arrendar ou por outra forma legal utilizar edifícios, dependências, móveis, equipamento ou serviços necessários às suas actividades;
- b) editar publicações relacionadas com os seus fins e actividades;
- c) promover, realizar e divulgar estudos e projectos relacionados com os seus fins;
- d) promover, realizar e/ou participar em congressos, seminários, colóquios ou acções de formação relacionados com os seus fins;
- e) obter empréstimos, subsídios e outras formas legais de financiamento, bem como administrar fundos nos termos que vierem a ser regulamentados;
- f) filiar-se em organizações internacionais que prossigam fins convergentes, semelhantes ou complementares;
- g) estabelecer protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- h) praticar em geral todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins, de acordo com as regras estabelecidas nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Podem ser associados todos os doentes com cancro colo-rectal, ou quaisquer familiares e amigos desses doentes, bem como quaisquer pessoas singulares ou colectivas que promovam ideal ou materialmente os objectivos referidos no artigo segundo.

Artigo 5.º

A qualidade de associado adquire-se depois de aprovada a proposta de admissão por parte da Direcção e prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
- e) Apresentar projectos e propostas de actividades à Direcção;
- f) Usufruir e participar em todas as iniciativas e benefícios promovidos pela Associação;
- g) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes estatutos, por regulamentos internos da Associação e pela lei aplicável.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Cumprir os estatutos, deliberações da Assembleia Geral e demais disposições legais;
- e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins estatutários;
- f) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes estatutos, por regulamentos internos da Associação e pela lei aplicável.

Artigo 8.º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 30 (trinta) dias;
 - c) Expulsão.
2. São expulsos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 9.º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 6.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 6 (seis) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 6º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos da Associação os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 11.º

1. Perde-se a qualidade de Associado nas seguintes situações:

a) Com a saída voluntária do Associado efectuada no final de um ano de calendário com o pagamento das respectivas quotas, mediante o envio de comunicação escrita à Direcção 30 (trinta) dias antes de terminar o ano;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 (vinte e quatro) meses;

c) Os que forem expulsos nos termos do artigo 8º;

d) Com a extinção ou cessação da actividade da Associação por qualquer das formas previstas na lei ou nos presentes estatutos;

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído, sem mais notificações, o Associado que, após o segundo aviso de falta de pagamento das quotas pela Direcção, se mantiver em situação de incumprimento.

3. Nos termos legais, os Associados que deixem de pertencer à Associação não têm o direito de reembolso de quotas que já hajam pago, perdendo ainda o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram Associados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 12.º

São órgãos da associação:

- a) a Assembleia-geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Superior;
- e) o Presidente de Honra.

Artigo 13.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Decorrente da complexidade da administração e do volume de actividades da mesma, quando exigir a presença a tempo inteiro de um ou mais elementos da Direcção, o cargo exercido pelos mesmos poderá ser remunerado, sendo as aludidas remunerações fixadas em reunião de Direcção.

Artigo 14.º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena imediata à ocorrência das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso, e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 15.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 16.º

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 19.º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 20.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante

carta dirigida ao presidente da mesa mas, cada associado, não poderá representar mais de 1 associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do bilhete de identidade.

Artigo 21.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 22.º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação sendo constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º

Compete à mesa da Assembleia Geral, dirigir orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 24.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data:
 - a) A requerimento da Direcção;
 - b) A requerimento de um quinto dos Associados efectivos, na plenitude dos seus direitos, desde que no acto da entrega do requerimento provem ter depositado na sede da Associação a quantia julgada necessária para garantir as despesas inerentes à realização da Assembleia Geral Extraordinária;
 - c) Para qualquer recurso.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.

A convocatória é feita através de anúncio publicado em dois jornais da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 27.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 24.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos da Associação terão que ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 29.º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 30.º

1. A Direcção da Associação é constituída por um número impar de elementos, entre três e sete, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e os restantes vogais da Direcção.
2. Haverá igualmente suplentes, em número que não poderá exceder o número de efectivos, que assumirão funções à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 31.º

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal da associação contratando-o e gerindo-o;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

Artigo 32.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.
- f) Assinar as ordens de pagamento e cheques, com outro elemento que integre a Direcção.
- g) Distribuir pelos demais Directores a gestão das funções que entender por conveniente.

Artigo 33.º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 34.º

1. Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos é suficiente a intervenção do Presidente da Direcção, com excepção dos actos mencionados na alínea f) do art.º 32, em que é necessária a intervenção de dois membros da Direcção, sendo sempre um o Presidente.

2. Nos meros actos de expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e reúne pelo menos uma vez de três em três meses.

Artigo 36.º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Associação, e nomeadamente:

- a) Examinar e emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, a aprovar pela Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o entenda necessário, dentro dos limites das suas funções;
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente ou para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção;
- d) Dar parecer à Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente.

Artigo 37.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

SECÇÃO V

Do Conselho Superior

Artigo 38.º

1. O Conselho Superior é composto por onze elementos, eleitos em Assembleia Geral.
2. O Conselho Superior designará, aquele dos seus membros que servirá de Presidente, o qual terá voto de desempate nas respectivas deliberações.
3. O Conselho Superior reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado por, pelo menos, dois dos seus membros.
4. Compete ao Conselho Superior:
 - a) Emitir pareceres e recomendações à Direcção sobre a actividade da Associação, tendo em consideração a prossecução dos seus fins;
 - c) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pelos Associados relativamente a assuntos relacionados com a Associação;
 - d) Emitir anualmente um parecer sobre o plano de actividades elaborado pela Direcção antes da sua aprovação em Assembleia Geral;
 - e) Obter da Direcção, informações ou esclarecimentos sobre o curso das actividades da Associação.
5. O Presidente do Conselho Superior poderá assistir às reuniões de Direcção, mas sem direito de voto.

SECÇÃO VI

Presidente de Honra

Artigo 39.º

1. Quando for julgado conveniente, será eleito pela Assembleia Geral um Presidente de Honra da Associação, personalidade pública e prestigiada que será uma figura que procurará, pelo seu impacto na opinião pública, tornar mais conhecida esta Associação e obter para esta os apoios necessários.

2. O Presidente de Honra da Associação ficará isento do pagamento de quotas ou jóias.
3. O Presidente de Honra deverá ser eleito por períodos de três anos, e com o voto favorável de dois terços dos Associados presentes.

Artigo 40.º

Compete ao Presidente de Honra:

- a) Representar superiormente a Associação em cerimónias oficiais.
- b) Promover a divulgação da Associação e a obtenção de fundos.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 41.º

A eleição dos Corpos Sociais é feita em escrutínio secreto, pela maioria simples de votos dos associados presentes á Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 42.º

- 1) As propostas para constituição das listas dos Corpos Sociais devem dar entrada na sede da Associação até 15 dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- 2) Estas propostas podem ser apresentadas por comissão de 20 associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3) Se nenhuma proposta for apresentada, no prazo estabelecido, deve reunir o Conselho Superior, apresentando uma lista a sufrágio.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

Artigo 43.º

1. Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Participações dos associados nos fundos associativos que venham a ser criados;
- c) As comparticipações dos utentes;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produto de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

2. As receitas da Associação só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes estatutos, nomeadamente pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução dos fins da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

Artigo 44.º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 45.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.